



EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 17/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, NO ÂMBITO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), COM DESTINO A UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI. O SERVIÇO VISA ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE E CIRURGIAS ELETIVAS NÃO OFERTADAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DE ARAQUARI.

O Município de Araquari, através do Fundo Municipal de Saúde de Araquari, inscrito no CNPJ sob nº 08.345.495/0001-00, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de pacientes, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com destino a unidades de saúde localizadas fora do município de Araquari. O serviço visa atender às demandas da população por especialidades médicas, exames de alta complexidade e cirurgias eletivas não ofertadas pela rede municipal de saúde, para atendimento aos usuários do SUS de Araquari, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 /2021, e demais legislações pertinentes e condições a seguir:

1. DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1. O presente edital de credenciamento ficará aberto a partir do dia **22/06/2026**, e permanecerá aberto pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua abertura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.2. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remuneram os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.





2. DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. O objeto do presente processo é o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de pacientes, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com destino a unidades de saúde localizadas fora do município de Araquari. E de acordo com o Anexo II (Minuta de Termo de Credenciamento) do Edital, nos prazos, tipos, quantidades e qualidades solicitadas em ato formal do Município.

2.2. Distinção entre Habilitação e Seleção para Contratação:

2.2.1. O Credenciamento consiste na habilitação de todas as empresas que preencham os requisitos aqui estabelecidos. Nesta fase, não há julgamento competitivo ou seleção de um único vencedor, mas sim a formação de um cadastro de fornecedores aptos.

2.2.2. A seleção da empresa para a efetiva prestação do serviço ocorrerá posteriormente, na fase de execução, conforme estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante do edital.

2.2.3. Todo o detalhamento dos serviços, o procedimento de fiscalização e as condições de pagamento, está descrito no Termo de Referência (Anexo X), que é parte integrante do Edital.

2.3. O preço referente aos serviços efetivamente prestados será aquele constante no **Anexo I - Tabela de Valores do Credenciamento**, ficando esclarecido, desde já, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2.4. Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela de Valores do Credenciamento;

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo V – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração de Capacidade de Oferta e Quantidade;

Anexo VII – Declaração de disponibilidade de instalações adequadas, equipamentos e pessoal;

Anexo VIII – Usuário SUS – Saiba seus Direitos e Deveres Anexo;

Anexo IX – Questionário de Satisfação;

Anexo X – Termo de Referência.





3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A Secretaria de Saúde credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

3.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3.3. O transporte deverá ser realizado em veículos destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e que estejam equipados para prestar os serviços que são objeto deste Edital.

3.4. Não será admitido o credenciamento de proponentes:

- a)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c)** punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Araquari, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- c)** que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e)** cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.5. É vedada a participação de consórcio.

3.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.7. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, observada a sua capacidade instalada de atendimento para cada item do objeto.

3.7.1. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente;

3.7.2. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio;





3.7.3. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

3.7.4. Os credenciados declaram ciência de que com a assinatura do Termo de Credenciamento deverão se submeter as condições impostas pelo presente Edital e seus anexos, em especial a obrigação de cumprimento ao prazo de atendimento das solicitações, que os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, ou conforme a situação repassada pelo médico responsável no momento do contato com o CREDENCIADO, conforme previsto no item 3.3.7 do Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação a partir de **22/06/2026**, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remuneram os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal BNC Compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados deverão acessar o Credenciamento nº 17/2026 no sistema Portal BNC Compras e encaminhar todos os documentos exigidos no **item 5** deste Edital e no Termo de Referência, exclusivamente por meio eletrônico.

4.3. Depois de encaminhados os documentos, nenhum outro será recebido em separado, sendo que, na ausência de algum documento essencial constante no **item 5** deste Edital, poderá o interessado efetuar o reenvio de toda a documentação dentro do prazo estipulado para recebimento das inscrições para o credenciamento.

4.3.1. É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.





4.4. A análise da documentação dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos documentos.

4.5. O Agente de Contratação e equipe de apoio procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente, caso este, não atenda a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

4.6. Ao final do exame dos documentos, o Agente de Contratação e equipe de apoio lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari e no site da Prefeitura Municipal de Araquari.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação devem ser entregues em um único requerimento e serão examinados pelo Agente de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.1.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.2. Os documentos a serem apresentados são:

5.2.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Social

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Empresa.
- c)** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, ou registro público de empresário individual, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores (com comprovação de publicação, se for o caso);
- d)** Alvará de localização e funcionamento vigente na data de participação do credenciamento, emitido pelo Município da sede.
- e)** Certidões Negativas de Débitos relativas aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e





às contribuições previdenciárias e de terceiros.

- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente.
- h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.
- j) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vedação ao trabalho de menor de dezoito anos), conforme Anexo V do Edital.
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.
- l) Termo de Procuração, se a requerente estiver representada por um procurador.

5.2.2. Qualificação Técnica Geral e Documentos Administrativos

- a) Solicitação formal de Credenciamento (conforme Anexo III do Edital), indicando o(s) item(ns) que será(ão) fornecido(s).
- b) Declaração de Aceitação dos Preços conforme Tabela de Valores do Credenciamento (Anexo IV do Edital).
- c) Declaração de Disponibilidade de veículos, horário de atendimento conforme Anexo VI.
- d) Declaração de disponibilidade de instalações adequadas, equipamentos e pessoal (incluindo relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso), conforme Anexo VII.
- e) Atestado de Capacidade Técnica (Geral): Comprovação, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante, compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.3. Qualificação Técnica Específica do Objeto (Transporte)

- a) **CRLV e IPVA:** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Comprovação de quitação do IPVA, válidos para o exercício atual.
- b) **Capacidade:** Comprovação da capacidade mínima de quantidade de passageiros solicitada.
- c) **Seguro:** Comprovação de seguro e/ou associação de proteção veicular com cobertura para passageiros, terceiros envolvidos, acompanhantes e pacientes contra **danos pessoais, danos**





morais e danos materiais.

d) Regulação: Documentos da **ANTT** (quando aplicável ao serviço) e demais que autorizam o transporte intermunicipal e/ou de pessoas.

5.2.4. Documentação do Motorista

a) CNH: Carteira Nacional de Habilitação válida e adequada para o tipo de veículo e serviço a ser prestado, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

b) Vínculo: Documento que comprove o vínculo com a empresa (CTPS, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, no caso de sócio);

c) Curso CETCP: Certificado de Conclusão do Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, com prazo de validade em vigor (para motoristas de vans e ônibus).

d) Curso de Emergência: Certificado do Curso de Veículos de Emergência dentro do prazo de validade, para condutor de ambulância.

5.2.5. Documentação Específica da Equipe e Serviço de Transporte de Pacientes em Ambulância Básica (tipo B) e em Ambulância UTI (tipo D).

a) Vínculo: Comprovação de que os membros da equipe técnica (médico e enfermeiro), integram o quadro permanente da proponente na data do requerimento de credenciamento. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

b) Médico: Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM-SC, com comprovação de Habilitação e treinamento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar).

c) Enfermeiro: Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN-SC, com comprovação de Habilitação e treinamento em APH.

d) Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN-SC.

e) CNAE: Documento que comprove a inscrição da empresa no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) de Alto Risco Sanitário.

f) Responsabilidade Técnica:

f.1) Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM-SC;

f.2) Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN – SC;





f.3) Documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

g) Inscrição no CNES: Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme exigência do Ministério da Saúde para o fornecimento de serviços de saúde (Empresa e Profissionais);

h) Alvará Sanitário da Sede Operacional: Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento Sanitário da empresa licitante, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, comprovando a regularidade de sua Base Operacional para a prestação de serviços de Urgência e Emergência/Remoção de Pacientes, conforme Portaria MS nº 2.048/02;

i) Licença Sanitária das Ambulâncias: Apresentação de cópia autenticada dos Alvarás Sanitários ou Licenças de Funcionamento Sanitário individuais para cada veículo automotor (ambulância) que será disponibilizado para a execução do objeto desta licitação, conforme as categorias e quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, devidamente emitidos pela autoridade sanitária competente.

5.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 dias contados a partir da data de sua emissão; Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 5.2 deste Edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se a proponente for:

- a)** matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.4. O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

5.4.1. Poderão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas.

5.4.2. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6efe84a48922>





6. DO JULGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Araquari/SC poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. O Agente de Contratação habilitará todos os interessados que atenderem as exigências do edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.2. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor de acordo com a demanda de deslocamento, observada a sua capacidade de atendimento.

7.3. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

7.4. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

7.5. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

8.2. Os recursos deverão:

- a)** obedecer ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b)** ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras;
- c)** estar acompanhado de respectiva representatividade e de procuração, quando for o caso;
- d)** serão inadmitidos recursos enviados via e-mail.

8.2.1. Os recursos serão julgados pela pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e o resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari e no site da Prefeitura Municipal de Araquari.





9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A contratação da(s) empresas(s) credenciada(s) do presente Credenciamento será representada pela expedição do Termo de Credenciamento.

9.2. Uma vez assinado o termo, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos no Edital, ficando esclarecido que a desistência posterior também acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 260070002388 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR / BLOCO MAC UNIÃO

Dotação: 911

Ação: 2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 263570000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Dotação: 947

11. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a realização de serviços de transporte de pacientes, do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), estima-se o custo mensal conforme tabela abaixo.

11.2. Havendo mais de um prestador credenciado, a quantidade de viagens estimadas será fracionada pelo número de entidades credenciadas, considerando-se também a capacidade ofertada dos veículos, conforme informação apresentada através da modelo declaração de Capacidade de Oferta e Quantidade, anexo VI, deste edital.

11.3. A demanda poderá ser alterada durante a execução do contrato, de acordo com a demanda de viagens e demais planejamentos da SMS. Sendo que os credenciados serão consultados sobre qualquer necessidade de alteração contratual.





| VALORES DE REFERÊNCIA MÁXIMOS | | |
|--|---------------|----------------|
| Categoria da Despesa | Valor Mensal | Valor Anual |
| Prestação de serviços de transporte de pacientes, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com destino a unidades de saúde localizadas fora do município de Araquari | R\$ 60.000,00 | R\$ 720.000,00 |

11.4. Considerando a natureza não estática do Credenciamento e a flutuação da demanda dos serviços de TFD, que impossibilita a fixação de quantidades contratuais. Considerando o histórico de viagens realizadas pelo município de Araquari para transportar pacientes para Tratamentos Fora do Domicílio. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde conta com uma estrutura própria de transporte. Considerando que os credenciados atuaram de forma complementar e ampliar sempre que necessário a capacidade de transporte de pacientes da SMS, de forma a garantir a realização de todos os agendamentos necessários conforme as ofertas do Sistema de Regulação Estadual. Se estima a execução de serviços no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais. O que representa o limite orçamentário de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) que a Administração Municipal despenderá com o objeto pelo período de 12 (doze) meses, sendo a contratação efetiva limitada à demanda real de transporte dos pacientes.

12. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores a serem pagos serão previamente estabelecidos na **Tabela de Valores do Credenciamento**.

12.2. O pagamento será efetuado:

12.2.1. Em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

12.2.2. Mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório com as ordens de serviço emitidas;
- c) Diário de Bordo;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda





Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal do contrato no Município de Araquari/SC.

12.3.1. Será glosado o pagamento dos procedimentos quando:

a) A produção apresentada não corresponder às viagens efetivamente solicitadas e autorizadas;

b) A produção tiver sido realizada fora do mês de competência correspondente ao documento fiscal. Nesta situação, a produção deverá ser faturada no mês em que foi finalizada.

12.4. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores a serem pagos serão previamente estabelecidos na **Tabela de Valores do Credenciamento**.

13.2. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Eventual necessidade de Revisão de preços fora das regras de reajuste (e da anualidade) será admitida somente em caso de comprovado e superveniente desequilíbrio econômico-financeiro, por fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou nos casos de força maior, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente sobre o reequilíbrio contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3 Multa:

14.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias

14.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.3.3 O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.5 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo





com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DOS PRAZOS

15.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 01 (um) ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

15.3. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras, endereçando sua manifestação a Comissão de Licitação, que irá, conforme ratificação da autoridade competente, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6efef84a48922>





16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do credenciamento, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente contratação se dará em concordância ao disposto no art. 199 da Constituição Federal de 1988 que autoriza a participação de instituições privadas, de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

17.2. O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

17.3. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

17.4. Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal BNC Compras.

17.5. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas relacionados ao presente edital serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.6. Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

17.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.9. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari e no endereço eletrônico www.araquari.atende.net, no respectivo edital.

17.10. Os resumos de atas de julgamento de documentação e eventuais decisões de recursos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari e no endereço eletrônico www.araquari.atende.net, no respectivo edital.





17.11. Todos os documentos referentes ao procedimento de credenciamento estarão disponíveis para vistas dos interessados no Portal BNC Compras.

17.12. Quanto ao pedido de vistas e cópias do processo as mesmas serão disponibilizadas, por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico, para o endereço de e-mail do solicitante.

17.13. Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, conforme Anexo IV.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

Araquari/SC, 09/06/2026.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Administração





ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 17/2026

TABELA DE VALORES DO CRENCIAMENTO Nº 17/2026¹

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO (VALOR DO KM RODADO) |
|------|--|-------------------|-------------------------------------|
| 1 | VAN - Transporte rodoviário de pessoal em veículo tipo VAN, com motorista, capacidade mínima para 18 (dezoito) pessoas sentadas (passageiros + motorista), considerando quilômetros rodados. O veículo deverá possuir as seguintes especificações: deve estar em bom estado de conservação e higiene, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, equipado com ar condicionado e com tacógrafo, possuir todos os itens de segurança exigidos em Legislação pertinente, possuir documentação regular completa, seguro de passageiros. Deverá dispor de profissional habilitado, uniformizado e identificado. | KM | R\$ 6,34 |
| 2 | VAN ADAPTADA - Transporte rodoviário de pessoal em veículo tipo VAN com adaptação de um local apropriado para ancoragem de cadeirante com kit de cintas de fixação, com motorista, capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas sentadas (passageiros + motorista), considerando quilômetros rodados. O veículo deverá possuir as seguintes especificações: deve estar em bom estado de conservação e higiene, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, equipado com ar condicionado e com tacógrafo, possuir todos os itens de segurança exigidos em Legislação pertinente, possuir documentação regular completa, seguro de passageiros. Deverá dispor de profissional habilitado, uniformizado e identificado. | KM | R\$ 5,92 |
| 3 | MICRO-ÔNIBUS - Transporte rodoviário de pessoal em veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, com motorista, capacidade mínima para 22 (vinte e duas) pessoas sentadas (passageiros + motorista), considerando quilômetros rodados. O veículo deverá possuir as seguintes especificações: deve estar em bom estado de conservação e higiene, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, equipado com ar condicionado, poltronas reguláveis e com tacógrafo, possuir todos os itens de segurança exigidos em Legislação pertinente, possuir documentação regular completa, seguro de passageiros. Deverá dispor de profissional habilitado, uniformizado e identificado. | KM | R\$ 8,98 |
| 4 | ÔNIBUS CONVENCIONAL - Transporte rodoviário de pessoal em veículo tipo ÔNIBUS, com motorista, capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas (passageiros + motorista), considerando quilômetros rodados. O veículo deverá possuir as seguintes especificações: deve estar em bom estado de conservação e higiene, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, equipado com ar condicionado, poltronas reguláveis e com tacógrafo, possuir todos os itens de segurança exigidos em Legislação pertinente, possuir documentação regular completa, seguro de passageiros. Deverá dispor de profissional habilitado, uniformizado e identificado. | KM | R\$ 11,76 |
| 5 | ÔNIBUS CONVENCIONAL ADAPTADO - Transporte rodoviário de pessoal em veículo tipo ÔNIBUS com adaptação de um local apropriado para ancoragem de cadeirante com kit de cintas de fixação, com motorista, capacidade mínima para 42 (quarenta e duas) pessoas sentadas (passageiros + motorista), considerando quilômetros rodados. O veículo deverá possuir as seguintes especificações: deve estar em bom estado de conservação e higiene, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, equipado com ar condicionado, poltronas reguláveis e com tacógrafo, possuir todos os itens de segurança exigidos em Legislação pertinente, possuir documentação regular completa, seguro de passageiros. Deverá dispor de profissional habilitado, uniformizado e identificado. | KM | R\$ 13,51 |

¹ Com base nas pesquisas de preços realizadas de acordo os parâmetros indicados no art. 31º do Decreto Municipal 306/2023 nos incisos I, II e IV. Sendo que as memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços de referência e para os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços em anexo ao processo.





Item 6 – Transporte de Pacientes em Ambulância Básica (tipo B), com motorista e técnico ou auxiliar de enfermagem:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR DO ITEM |
|------|--|-------------------|---------------|
| 6.1 | Transporte de pacientes em ambulância básica sem retorno, tarifa mínima até 50km. | UN | R\$ 900,00 |
| 6.2 | Transporte de pacientes em ambulância básica, km rodado excedente a 50 km. | KM | R\$ 8,81 |
| 6.3 | Transporte de pacientes em ambulância básica, hora parada após 40 minutos de espera. | HORA | R\$ 157,50 |

- Transporte de pacientes em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a portaria 2048/GM/2002 do Ministério da Saúde.

Item 7 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI (tipo D), com motorista, médico e enfermeiro:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR DO ITEM |
|------|---|-------------------|---------------|
| 7.1 | Transporte de pacientes em ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 50km. | UN | R\$ 1.754,00 |
| 7.2 | Transporte de pacientes em ambulância UTI, km rodado excedente a 50 km. | KM | R\$ 18,50 |
| 7.3 | Transporte de pacientes em ambulância UTI, hora parada após 40 minutos de espera. | HORA | R\$ 287,44 |

- Transporte de pacientes em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a portaria 2048/GM/2002 do Ministério da Saúde.





ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 17/2026

MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CRENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAQUARI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAQUARI, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O Município de Araquari, através do **Fundo Municipal de Saúde de Araquari**, com sede à Rua Coronel Almeida, nº 60 - Centro - CEP 89.245-000 - Araquari - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 08.345.495/0001-00, inscrição estadual isenta, representada neste ato por seu Secretário Municipal, o **Sr. Valmir José Santhiago Junior**, brasileiro, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____ SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 17/2026**, com fundamento no art. 79 “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **CRENCIA**, através deste termo, a empresa _____, com sede na Rua _____, no Município de _____, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 17/2026 e Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de pacientes, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com destino a unidades de saúde localizadas fora do município de Araquari. O serviço visa atender às demandas da população por especialidades médicas, exames de alta complexidade e cirurgias eletivas não ofertadas pela rede municipal de saúde, para atendimento aos usuários do SUS de Araquari. E conforme condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento.
- 1.2. Os serviços serão prestados efetivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde que forem previamente agendados pela CRENCIANTE.
- 1.3. Os serviços serão executados conforme a demanda da CRENCIANTE e a capacidade





de atendimento a ser informado pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.

1.4. O transporte deverá ser realizado em veículos destinados a esta finalidade e equipados para prestar o serviço objeto deste termo, que atendam às exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados dentro do município de Araquari/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. O prestador deverá oferecer o transporte de pacientes descritos no Edital conforme sua capacidade de operação;

2.2. Iniciar a prestação de serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento;

2.3. Manter uma Central de Atendimento 24 horas (via telefone ou outro meio similar), por todos os 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para recebimento dos chamados;

2.4. Executar os serviços de transporte (transferência) de pacientes, com destino aos itinerários e unidades de saúde agendados ou regulados pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.5. Atender às solicitações conforme os seguintes prazos:

2.5.1. Transporte Eletivo: Agendamento prévio pela Secretaria com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência;

2.5.2. Transporte de Urgência/Emergência: Disponibilizar a ambulância e equipe no local solicitado no prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o chamado da Secretaria.

2.6. Atender aos usuários (adultos e infantis) conforme os princípios do SUS, com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, não negando atendimento ao paciente devidamente encaminhado.

2.7. Deverá possuir veículos compatíveis com o número de usuários/pacientes a serem transportados, assim como o número de profissionais adequados a realização das viagens

2.8. Disponibilizar ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B) ou Suporte Avançado (Tipo D - UTI Móvel), conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria, e em quantidade suficiente para garantir o atendimento.

2.9. As ambulâncias (Tipo D) devem ser equipadas em rigorosa conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 3/2017 (Anexo VI - Rede de Atenção às Urgências) e/ou Resolução CFM nº 2.378/2024, e demais normas vigentes.

2.10. A ambulância Tipo D (UTI Móvel) deverá conter, no mínimo, todos os equipamentos obrigatórios pela norma, incluindo (mas não se limitando a): Eletrocardiógrafo,





Desfibrilador/Cardioversor, Aspirador, Nebulizador e Reanimador Cardiopulmonar (tipo "ambu" e ventilador mecânico).

2.11. Disponibilizar veículos com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

2.12. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, devendo a desinfecção ser realizada periodicamente e sempre que necessário, conforme normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.

2.13. Manter a documentação dos veículos rigorosamente em dia, incluindo impostos, taxas, seguro obrigatório e todas as licenças e alvarás sanitários exigidos para o funcionamento de ambulâncias.

2.14. Em caso de avaria ou sinistro, providenciar a **substituição imediata** da ambulância por outra de padrão igual ou superior, sem ônus à CREDENCIANTE e sem prejuízo ao paciente. A quilometragem executada pelo veículo substituído (até o ponto da falha) não será computada para pagamento.

2.15. Manter veículos de reserva em condições de pronto atendimento para garantir a substituição prevista no item anterior.

2.16. Dispor de equipe de apoio suficiente para a adequada realização dos atendimentos, devendo levar em consideração as regulamentações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento;

2.17. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente habilitado e capacitado, em número suficiente para atender à demanda e às normas técnicas.

2.18. Garantir que a tripulação da Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) seja composta por 1 (um) Motorista, 1 (um) Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, conforme a legislação vigente.

2.19. Garantir que a tripulação da Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel - Tipo D) seja composta por **1 (um) Motorista, 1 (um) Enfermeiro e 1 (um) Médico**, conforme a legislação vigente.

2.20. Exigir que todos os profissionais da equipe (Médicos, Enfermeiros e Motoristas) de Suporte Avançado possuam **comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH)** ou suporte avançado de vida (ex: ACLS), atualizado.

2.21. Manter todos os profissionais com suas habilitações regulares e ativas:

2.21.1. Médicos: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.21.2. Enfermeiros e auxiliar/técnico: Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

2.21.3. Motoristas: CNH na categoria exigida, com anotação "Exerce Atividade Remunerada"





(EAR) e curso de condução de veículo de emergência.

2.22. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, respeitar a legislação trabalhista e de trânsito, especialmente quanto ao intervalo interjornada de 11 horas, sendo vedado que o mesmo motorista realize viagens consecutivas sem o descanso legal;

2.23. Comprovar, sempre que solicitado, o vínculo formal (empregatício ou contratual) entre a CREDENCIADA e os profissionais designados.

2.24. Garantir que todos os profissionais que estejam vinculados ao contrato estejam devidamente cadastrados no CNES.

2.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais da equipe, incluindo o respeito às escalas, intervalos e pagamento de adicionais (noturno, hora extra, etc.), conforme Convenção Coletiva e legislação.

2.26. Designar profissionais devidamente uniformizados, de forma a facilitar a identificação pelos usuários e pela equipe da unidade de saúde.

2.27. É vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou doação ao usuário do SUS, seu representante ou à CREDENCIANTE, além do valor estabelecido no credenciamento. Em caso de cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá ressarcir o usuário e estará sujeita às sanções.

2.28. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e encargos decorrentes da execução do objeto.

2.29. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos (morais, materiais, pessoais) causados à CREDENCIANTE, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou negligência de seus prepostos.

2.30. Registrar todas as viagens realizadas em relatório que o Município definir;

2.31. Dispor de no mínimo 01 (um) veículo que atenda a demanda informada pelo Município.

2.32. A partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento a entidade credenciada obriga-se a atender as solicitações feitas pela rede Municipal de Saúde;

2.33. As despesas com materiais de consumo necessários incluindo fornecer todos os recursos humanos (motoristas, equipe de saúde, prepostos), veículos, combustível, seguro, materiais, insumos (medicamentos e descartáveis, quando se tratar de ambulância) e impressos necessários para a completa e segura execução do objeto serão de responsabilidade da CREDENCIADA, bem como todas as demais despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da CREDENCIADA;

2.34. A empresa credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada





na execução do objeto contratual;

2.35. A empresa credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os veículos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;

2.36. A empresa credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;

2.37. A empresa credenciada e seus prepostos deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as normas reguladoras;

2.38. A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) ,quando necessário;

2.39. Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDECIANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e a CREDECIANTE;

2.40. A empresa credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial:

a) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;

b) reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o município, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);

2.41. Apresentar até o 5º dia útil do mês, a documentação das viagens autorizadas e demais documentos quando solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde de Araquari. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem,





quantitativamente e qualitativamente os serviços prestados;

2.42. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um canal de comunicação, sanando dúvidas quando necessário, podendo ser por e-mail, telefone ou outro canal de comunicação;

2.43. Realizar as viagens solicitadas, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;

2.44. Realizar as viagens com veículos adequados, equipados com sistema de rastreamento veicular ativo, que permita o monitoramento em tempo real, e estar regularizados junto à ANTT ou órgãos reguladores estaduais/municipais, quando aplicável, sem ônus para a contratante;

2.45. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução do objeto deste credenciamento, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos;

2.46. Estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

2.47. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde;

2.48. Justificar, por escrito, à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as razões técnicas quando da não realização de qualquer viagem do contrato de credenciamento;

2.49. Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário ou seu representante ou da CREDENCIANTE qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados;

2.50. Caso comprovada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá ressarcir o usuário ou seu representante no valor cobrado corrigido e estará sujeita às penalidades previstas no edital;

2.51. Submeter-se à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95;

2.52. Estar sujeita a avaliação de satisfação do usuário realizada pela Área de Auditoria da CREDENCIANTE por meio de pesquisa de satisfação, conforme Anexo VIII, em consonância aos artigos 4º e 5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, artigo 23 da Lei 13.460 de 26 de junho de 2017 e do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde –





PNASS;

2.53. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.54. Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

2.55. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade;

2.56. Comunicar à Secretaria, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impossibilidade de realização de viagem já agendada, para que haja tempo hábil de acionar outra credenciada;

2.57. Justificar e comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, por escrito, a CREDENCIANTE, quando da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato;

2.58. . Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CREDENCIADA deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada junto a Secretária Municipal de Saúde para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários;

2.59. Deverá comunicar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após as alterações efetuadas;

2.60. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento;

2.61. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

2.62. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

2.63. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados





ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Autarquia de Saúde;

2.64. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Termo de Credenciamento, do Edital e demais documentos técnicos fornecidos;

2.65. Proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO.

2.66. Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Termo de Referência do Edital;

2.67. A Credenciada deve permitir e facilitar o amplo acompanhamento e fiscalização dos serviços pela CREDENCIANTE, através do fiscal, gestor do contrato, Comissão de Fiscalização ou Auditoria do SUS;

2.68. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde no presente contrato/credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.69. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios quantitativos e qualitativos dos serviços, bem como documentos que comprovem o cumprimento das obrigações (ex: CNDs, alvarás, comprovantes de treinamento da equipe).

2.70. Designar um profissional (preposto) responsável por ser o canal de comunicação oficial com a Secretaria, para resolução de intercorrências.

2.71. Manter o registro detalhado de todas as viagens (dados do veículo, equipe, paciente, horários, destinos, quilometragem) para fins de conferência.

2.72. Apresentar mensalmente o relatório de quilometragem percorrida por veículo/chamado, para fins de conferência e pagamento.

2.73. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

2.74. A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações à Secretaria Municipal de Saúde;





2.75. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços deste credenciamento;

2.76. A Credenciada deve manter durante toda a vigência do contato, seguro e/ou associação de proteção veicular com cobertura para passageiros, terceiros envolvidos, acompanhantes e pacientes contra danos pessoais, danos morais e danos materiais, de todos os veículos informados para execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como, dos relatórios apresentados.

3.2. Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

3.3. O exercício da fiscalização não exime ou diminui a responsabilidade civil e legal da **CREDENCIADA** pela execução dos serviços.

3.4. A CREDENCIANTE deverá realizar a auditoria e avaliação dos serviços prestados, incluindo a verificação dos relatórios, indicadores e o cumprimento das normas sanitárias e de trânsito aplicáveis.

3.5. Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

3.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

3.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Credenciamento.

3.8. Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público.

3.9. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado.

3.10. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.11. A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido.





3.11.1. A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

3.12. Determinar a capacidade instalada levando-se em consideração a capacidade e o número dos veículos, carga horária dos profissionais, a duração das viagens.

3.13. É obrigação da CREDENCIANTE respeitar o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas conforme definido no termo de referência.

3.14. A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços atestados e liquidados, conforme o valor e a modalidade definidos no Edital.

3.15. A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços, quando solicitados formalmente pela CREDENCIADA.

3.16. A CREDENCIANTE deverá intervir na execução dos serviços nos casos previstos em lei e neste Termo de Credenciamento, visando proteger o interesse público e a continuidade do atendimento aos pacientes.

3.17. Do Sistema de Rodízio

3.17.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para procedimento, observada a sua capacidade instalada e os tipos de veículos disponíveis conforme informado na Declaração de Capacidade de Oferta e Quantidade – anexo VI.

3.17.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

3.17.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

3.17.4. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnicos e/ou administrativos, que deverão **elaborar termo circunstanciado detalhado**, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.





4.2. O prazo para a solução, pela CREDENCIADA, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.

4.3. O prazo acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela CREDENCIADA, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes.

4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal apurará os resultados da execução do objeto, avaliando desempenho, qualidade e conformidade com os indicadores previstos. As conclusões serão registradas em relatório, que será encaminhado ao gestor do contrato.

4.4.1. O recebimento provisório será considerado formalizado com a entrega do termo detalhado correspondente; em caso de mais de um, com a entrega do último.

4.4.2. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até a devida correção.

4.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste final enquanto houver pendências ou irregularidades registradas no recebimento provisório.

4.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais ou com a proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Quando a fiscalização for exercida por apenas um servidor, este deverá elaborar termo circunstanciado contendo registro, análise e conclusão sobre a execução contratual, remetendo-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.6. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal, mediante verificação da qualidade e quantidade do objeto e emissão de termo circunstanciado detalhado, observados os seguintes procedimentos:

- a)** análise dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização;
- b)** emissão de documento comprobatório da avaliação, com menção ao desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas;
- c)** indicação de eventuais irregularidades, solicitando à contratada, por escrito, as devidas correções;
- d)** emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;





- e) comunicação à contratada para emissão da nota fiscal ou fatura no valor exato aferido pela fiscalização;
 - f) encaminhamento da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.
- 4.7.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga apenas a parcela incontroversa.
- 4.8.** Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências constatadas na execução ou nos documentos de cobrança.
- 4.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CREDENCIADA quanto à solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução integral e regular do contrato.
- 4.10.** A depender das características e necessidades do contrato, o procedimento de recebimento provisório poderá ser dispensado ou adaptado, desde que preservados os princípios da legalidade, eficiência e segurança administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 5.1.** O valor a ser pago para a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na Tabela de Valores do Credenciamento. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.
- 5.2.1.** Mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota fiscal.
 - b) Relatório com as ordens de serviço emitidas;
 - c) Diário de Bordo;
 - d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de





Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo do contrato no Município de Araquari/SC.

5.4. A remuneração dos serviços será realizada estritamente por **viagem efetivamente realizada**, atestada e comprovada pelo setor de fiscalização da CREDENCIANTE, garantindo que o pagamento esteja diretamente vinculado à produção real e verificada.

5.5. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.6. Os quantitativos de viagens faturadas estarão sujeitos à análise da área de Auditoria/Controle da CREDENCIANTE, devendo os relatórios da CREDENCIADA serem idênticos aos dados registrados na Secretaria de Saúde.

5.6.1. Caso seja constatada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá realizar o ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 05 (cinco) dias após a convocação.

6.3. A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

6.4. Em caso de prorrogação do presente Termo de Credenciamento, os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Eventual necessidade de Revisão de preços fora das regras de reajuste (e da anualidade) será admitida somente em caso de comprovado e superveniente desequilíbrio econômico-financeiro, por fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou nos casos de força maior, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente sobre o reequilíbrio contratual.





6.6. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde do Município de Araquari.

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

7.3. O CREDENCIADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

7.4. A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO, no que concerne ao objeto deste Edital.

7.5. A Secretária Municipal de Saúde, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá inspecionar os veículos da contratada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





8.2. As penalidades que poderão ser cominadas à CREDENCIADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias

d.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no





caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos da CREDENCIADA para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NOVA – DO COMPROMISSO

9.1 – A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos, face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações vigentes;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021;

10.3. Em caso de extinção do contrato, em situações previstas no § 2º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021 e inciso V do art. 137, em que não há culpa da proponente vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.4. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 137 acarretará as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV da Lei nº. 14.133/2021.

10.5. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 137 e art. 155, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

10.6. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a)** aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos





descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, o Edital de Credenciamento nº 17/2026 e seus anexos e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 260070002388 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

/ BLOCO MAC UNIÃO

Dotação: 911

Ação: 2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 263570000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Dotação: 947

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS





14.1. A programação físico-orçamentária acordada poderá ser revista a qualquer momento por iniciativa do Gestor Municipal, quando de interesse público na regulação da oferta e procura do citado credenciamento, para se atender os usuários do SUS, considerando-se que a modalidade de Credenciamento Universal prevê, desde que habilitados, a inclusão de novos fornecedores proponentes na prestação do referido serviço de saúde.

14.2. Em caso de atraso na entrega das faturas pela CREDENCIADA, o pagamento feito pela CREDENCIANTE será retardado proporcionalmente, sem que a CREDENCIADA tenha direito a juros ou qualquer adicional pelo atraso.

14.3. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

14.5. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre à prestação de serviço da melhor qualidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 1º do artigo 92, da Lei 14.133/2021, fixa-se o Foro da Comarca de Araquari/SC.

Araquari, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

XXX
CONTRATADA/CREDENCIADA

Município de Araquari
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 11:53:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6efe84a48922>



ANEXO III
CRENCIAMENTO Nº 17/2026
SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Araquari

Pelo presente, vimos solicitar nosso Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de pacientes, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com destino a unidades de saúde localizadas fora do município de Araquari. O serviço visa atender às demandas da população por especialidades médicas, exames de alta complexidade e cirurgias eletivas não ofertadas pela rede municipal de saúde, para atendimento aos usuários do SUS de Araquari, em conformidade com o Anexo II (Minuta de Termo de Credenciamento), nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 17/2026.

Declaramos ciência que a assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação quanto à obrigação de cumprimento aos prazos de atendimento das solicitações, em especial que "os chamados de ambulância para **atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência** deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, ou conforme a situação repassada pelo médico responsável no momento do contato com o CREDENCIADO, conforme previsto no item 3.3.7 do Termo de Referência.

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 17/2026 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos na Tabela de Valores do Credenciamento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____





Nº da Agência: _____

Nº da Conta corrente: _____

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: _____

Telefone: _____

Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, informamos abaixo os dados do responsável.

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Araquari, ____ de ____ de _____.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)





ANEXO IV
CRENCIAMENTO Nº 17/2026
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Araquari-SC, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento Universal N° _____ / _____, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados neste edital, estando também ciente de que não haverá atualização da tabela. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Araquari, ____ de ____ de _____.





ANEXO V
CREENCIAMENTO Nº 17/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Araquari, _____ de _____ de _____.

Diretor, Sócio-Gerente ou Representante





ANEXO VI
CRENCIAMENTO Nº 17/2026

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA que estará disponível, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, para iniciar o atendimento dos serviços do Edital de Credenciamento nº 17/2026.

Declara ainda que disporá dos veículos necessários a perfeita execução do objeto, bem como, manterá no quadro funcional da empresa o(s) profissional(is) técnico(s) habilitados(s), com qualificação compatível, para prestação dos serviços nos termos deste Edital. No caso de substituição do(s) veículo(os), justificará à Secretaria da Saúde os devidos motivos, com a garantia de que a execução dos serviços não será prejudicada.

Relação de veículos

| Tipo de Veículo | Capacidade de passageiros | Modelo do Veículo / Renavan / Placa | Quantidade de viagens que atenderá no mês |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|---|
| VAN | 18 passageiros | | |
| VAN ADAPTADA | 15 passageiros + ancoragem para cadeirante | | |
| MICRO-ÔNIBUS | 22 passageiros | | |
| ÔNIBUS CONVENCIONAL | 46 passageiros | | |
| ÔNIBUS CONVENCIONAL ADAPTADO | 42 passageiros + ancoragem para cadeirante | | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6efe84a48922>





| | | | |
|-----------------------------------|---|--|--|
| AMBULÂNCIA BÁSICA (TIPO B) | Com motorista e técnico ou auxiliar de enfermagem | | |
| AMBULÂNCIA UTI (TIPO D) | Com motorista, médico e enfermeiro | | |

Araquari de de .

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)





ANEXO VII

CRENCIAMENTO Nº 17/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que disporá das instalações e dos equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, bem como, manterá no quadro funcional da empresa, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) técnico(s) relacionados(s), e que, em caso de dispensa, o(s) substituirá por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a ciência prévia da Secretaria da Saúde, conforme §6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, para prestação dos serviços, em conformidade com a capacidade de oferta e quantidades declaradas, nos termos deste Edital. No caso de não substituição do (s) profissional (is), justificará à Secretaria da Saúde os devidos motivos, com a garantia de que a execução dos serviços não será prejudicada.

Relação de Profissionais

| Nome do Profissional | CFP | Carga Horária | Profissão | Função/Setor | Nº Cons. Prof. | Tipo de Vínculo Empregatício |
|----------------------|-----|---------------|-----------|--------------|----------------|------------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Araquari, _____ de _____ de _____

Atenciosamente,

[Carimbo e assinatura com identificação do responsável]



ANEXO VIII
CREENCIAMENTO Nº 17/2026

USUÁRIO SUS – SAIBA SEUS DIREITOS E DEVERES

- NÃO realize qualquer tipo de pagamento, pois seu atendimento é financiado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- TODO cidadão tem direito ao tratamento humanizado, sem discriminação.

Dúvidas ou sugestões, ligue 156 – Ouvidoria Prefeitura Municipal de Araquari





ANEXO IX

CREENCIAMENTO Nº 17/2026

QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO

Este questionário poderá ser aplicado por meio de entrevista presencial ou telefone.

Prezado usuário!

Nosso objetivo é contribuir para o seu bem-estar e sua opinião é fundamental.

Solicitamos que informe em uma escala de Ótimo, Bom, Ruim, Péssimo a sua percepção em relação a qualidade do transporte para que possamos sempre aprimorar os serviços prestados.

Data de viagem: ____ / ____ / ____ Destino: _____

1- O veículo utilizado apresentava bom estado de conservação, limpeza, higiene, e o ar-condicionado estava funcionando adequadamente para garantir o conforto durante a viagem.

() Ótimo () Bom () Ruim () Péssimo

2- Pontualidade e cumprimento de horários. (O veículo chegou no horário combinado, sem atrasos injustificados)

() Ótimo () Bom () Ruim () Péssimo

3- Profissionalismo e atendimento da equipe que realizou a viagem (Cortesia, atenção, identificação/uniforme)

() Ótimo () Bom () Ruim () Péssimo

4- Grau de satisfação geral com o deslocamento.

() Ótimo () Bom () Ruim () Péssimo

Recomendaria a utilização do transporte para algum amigo ou familiar. () Sim () Não

Escala: Ótimo ou Bom, Sim: 1 ponto.

Ruim ou Péssimo, Não: zero ponto.

Se a pontuação atingida for menor que 3, será considerado insatisfatório o atendimento.

Tamanho da amostra: 10% dos usuários atendidos na competência analisada.



ANEXO IX
CREDENCIAMENTO Nº 17/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo disponível separadamente em PDF.





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6efe84a48922>

